



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Processo nº 2100.01.0003212/2022-03

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

Procedência: Despacho nº 107/2022/IEF/NAR Paracatu

Destinatário(s): NAR Paracatu

Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO IC

DESPACHO

Venho apresentar despacho relativo ao processo **SEI 2100.01.0003212/2022-03**, de supressão de 1,7264ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1983 ha de áreas de preservação permanente - APP, na modalidade de **AIA CORRETIVA**, referente à **Fazenda Carrapato Gleba I e Gleba II e Fazenda Carrapato lugar Vale da Luz**, em nome do **Sr. José Geraldo da Silva** localizada no município de **Paracatu/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos verificou-se a presença de ofício de requisição de informações complementares que não foram atendidas até o presente momento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

Art. 19 - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, **uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes** verificados pela equipe técnica e **devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental**.

§ 1º - A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º - O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções

ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental **será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.**

§ 3º - O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º - Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º - O prazo previsto no § 2º poderá ser sobreestendido quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, foi constatado **o seguinte vício:** fora recebido o **Ofício IEF/NAR PARACATU nº. 124/2022 (documento 44681124)** no dia 06/04/2022 com pedido de informações complementares, sendo elas: 1.= Apresentar novo CAR, cadastrando o uso e ocupação do solo, conforme a situação real observada em campo (há área antropizada cadastrada como RL e vegetação nativa); 2.= Apresentar cumprimento dos critérios de regularização de áreas onde ocorreram intervenção irregular, conforme Art. 13 do decreto estadual Nº 47749 DE 11/11/2019; 3.= Apresentar justificativa de não fragmentação de imóvel ou documentação de adequação ao empreendimento; 4.= Apresentar nova planta planimétrica da propriedade, retificando a área requerida, adequando ao desejo do requerente, conforme manifestado durante vistoria, bem como excluindo as áreas de APP incluída na área requerida; 5.= Apresentar mapa da averbação da reserva legal da matrícula 6.447 (matrícula que deu origem as matrículas 14:161 e 14.157 e **o descumprimento do pedido realizado de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.**

A ausência da apresentação das informações complementares inviabiliza a concessão da autorização para supressão de 1,7264ha de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1983 ha em áreas de preservação permanente - APP, na modalidade de **AIA CORRETIVA** e **o descumprimento do pedido de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.**

Desta forma, a Administração pode **declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a*

intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 09/06/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47514716** e o código CRC **1697676C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003212/2022-03

SEI nº 47514716



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Unaí, 10 de junho de 2022.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 1,7264 hectares;
- Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa 0,1983 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: José Geraldo da Silva/Fazenda Carrapato Gleba I e II e Carrapato lugar Vale da Luz

MUNICÍPIO: Paracatu-MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0003212/2022-03

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
() PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
(X) ARQUIVAMENTO		

() EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
() DEFERIDA - VALIDADE: () INDEFERIDA

() EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
() DEFERIDO () INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 15/06/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47996266** e o código CRC **CD8517D0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003212/2022-03

SEI nº 47996266